



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Pró-Reitoria de Administração

**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE
RESULTADO FINAL PROAD Nº 16/2014**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de
Professor Substituto – Edital nº 120/2014.**

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 602, de 28 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 34/2012 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 120/2014, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto à revisão de pontuação do candidato CLÊNIO DENARDINI PEREIRA no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 120/2014 - **Disciplina:** Direito Trabalhista e Previdenciário, conforme publicado em 30 de junho de 2014, através da Portaria PROAD nº 196/2014.

A Banca Examinadora, do Concurso supra referenciado, em resposta ao pedido de reconsideração formulado pelo Interessado, manifestou-se quanto à pontuação conferida na prova de títulos ao candidato, expondo o que segue:

Consta do item 6.1 do Edital nº 120/2014, que:

A avaliação dos títulos tem caráter classificatório e deverá ser realizada pela banca examinadora com base nos comprovantes entregues pelo candidato no ato da inscrição, observada a atribuição de pontuação de acordo com o Anexo I da Resolução CEPE Nº 34/2012.

O conteúdo do referido Anexo I foi reproduzido no Edital como Anexo III, tendo o candidato acesso aos critérios avaliativos dos títulos. Neste aspecto, a ele foi atribuída a pontuação 5 (cinco), em razão de que dos documentos apresentados só foi possível o aproveitamento do título de especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (categoria I – Formação Acadêmica).

A categoria II (Atividades profissionais) é dividida em dois critérios, nos quais o Interessado não obteve nenhuma pontuação, pelas razões abaixo:

- a) O primeiro critério desta categoria é correspondente à demonstração de atividade profissional em instituição de ensino superior por Ano, atribuindo-se a pontuação de 2,0 (dois pontos) por **ano de exercício do magistério**. Em que pese o

Interessado ser professor da outra IES, ele foi admitido na data de 01.03.2014, o que demonstra não ter completo ainda 01 ano de magistério, sendo portanto impossível a atribuição de qualquer pontuação neste critério;


- b) No que se refere ao segundo critério (Outras atividades profissionais na área objeto do concurso/por ano), em que pese o interessado ter comprovado ser “advogado” (atividade profissional) não logrou provar o efetivo exercício na **área objeto do concurso**, qual seja, **atuação profissional na área específica de Direito do Trabalho e Previdenciário**, fato este que impossibilita a atribuição de qualquer pontuação neste critério.

No mais, em que pese a existência de produção científico-acadêmica e demais atividades correlatas, estas não estão incluídas como passíveis de avaliação na prova de títulos.

Assim, em razão do exposto, mantenho a pontuação atribuída ao candidato CLÊNIO DENARDINI PEREIRA na prova de títulos.

Eis as razões pelas quais se mantém a pontuação do Candidato, conforme publicado na Portaria PROAD Nº 196/2014.

Blumenau, 04 de julho de 2014.


Prof. Udo Schroeder
Pró-Reitor de Administração